

## DIREITO À EDUCAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL

---

### Resumo

Keiti Daiane Borges  
Leticia Georgia Oliveira  
Eslaine Faria Araujo  
Lilian Peters Bales  
Alexandre Godoy Dotta

O presente trabalho visa discutir a possibilidade de oferecer uma educação de qualidade nos presídios dos estados brasileiros, uma educação que permita a reintegração e a restauração da autoestima da população presidiária. Trazendo uma breve análise de como se dá esse processo de reestruturação no sentido em que o apenado seja reintegrado à sociedade adquirindo a capacidade profissional. Consta na CF, Art. 205, a educação como direito de todos, e ainda diz que ela será promovida visando o pleno desenvolvimento da pessoa, como sua qualificação para o trabalho, inclusive aquelas que estão em privação de liberdade. Já no art. 17 da LEP, a assistência educacional, que os presidiários devem ter nas prisões do nosso país. Ocorre que, mesmo estando a educação prevista em lei apenas 12% dos presos estão inseridos em atividades educacionais. A violação dos DH não se limita apenas as condições de sobrevivência, como saúde e estrutura, mas também ocorre a violação no aspecto educacional. Ampliar a oferta de educação com qualidade para a população carcerária pode contribuir para a restauração da autoestima, para a reintegração na sociedade, bem como para capacitação profissional do apenado. Segundo o CNJ, o Brasil possui hoje uma população carcerária de 812.564 presos, número maior do que as vagas oferecidas pelo sistema, as quais são 415.960, um *déficit* que gera superlotação nas prisões. A falta de vagas está entre os principais motivos enfrentados por essa população carcerária, a ausência de uma política pública efetiva de inclusão social, violação dos direitos humanos e condições precárias refletem em casos recentes de rebelião, provando que há uma necessidade de reforma urgente no sistema penitenciário brasileiro. Nos últimos anos o governo vem buscando um conjunto de ações com o objetivo de humanizar o sistema prisional. A educação é um direito universal de todos e não um privilégio para alguns, está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e consolidado em nossa Constituição Federal em seu artigo 5º. Porém, percebe-se que apenas a simples inserção da educação prisional na legislação brasileira não tem garantido esse direito a aqueles que estão privados de sua liberdade. Dentro dos presídios a educação encontra muitos desafios, a falta de incentivo e motivação, além da estrutura precária e até mesmo escassa, dentre outros. Entretanto, uma expressiva mudança motivou a população prisional do país, a alteração em um dos artigos da Lei de Execuções Penais (Art. 126), o qual possibilitou a remissão da pena pelo estudo. A nova Lei permite que a cada 12 horas de estudo, os alunos tenham um dia reduzido de sua pena, considera-se a maior motivação que o apenado encontra. No Plano Nacional de Educação podemos mencionar um feito importante que são as metas com prazo de 20 anos para que sejam cumpridas. Seria importante ter metas específicas para a educação prisional brasileira. As mudanças devem caminhar juntas, sendo na infraestrutura, diminuição da superlotação, qualidade no ensino, uma vez que o *déficit* não impede o interesse, o que muitas vezes dificulta é a falta de espaço para lecionar aos detentos, onde a realidade é que salas de aula viram selas. As ações devem caminhar em conjunto para benefício da população e da sociedade.

**Palavras-chave:** educação; direitos fundamentais; cidadania; reintegração social; inclusão social; capacitação.